

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 483/2024

Serra, 18 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR Presidente Câmara Municipal da Serra Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro 29176-020 - Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.040, de 12 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.040, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 18 de julho de 2024, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização, uso, porte e posse, no município de serra, de "cerol", de "linha chilena ou linha indonésia" e similares e dá outras providências", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES 10759

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:525498 VIDIGAL:52549810759 Dados: 2024.07.18 15:24:55 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.040, DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO, PORTE E POSSE, NO MUNICÍPIO DE SERRA, DE "CEROL", DE "LINHA CHILENA OU LINHA INDONÉSIA" E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam proibidos, no Município da Serra, independente da finalidade, a fabricação, a comercialização, o uso, o porte e a posse de:
- I "Cerol";
- II "Linha chilena" ou "linha indonésia"; e
- III qualquer outro produto utilizado na prática de soltar/empinar pipa, papagaio ou similar que possua elementos cortantes em sua composição.
- § 1º Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro e/ou outro produto abrasivo utilizado em linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la altamente cortante.
- § 2º Considera-se linha chilena, para o fim desta Lei, a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído e/ou outros produtos, passada na linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la altamente cortante.
- Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação penal cabível, acarretará ao:
- I Agente infrator, pagamento de multa administrativa no valor correspondente a 500 (quinhentos) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM);
- II Estabelecimento infrator, seja ele formal ou informal, pessoa física ou jurídica, ambulante ou autônomo:
- a) na 1º (primeira) ocorrência, aplicação de multa, a ser instituída entre 1.000 (um mil) e 100.000 (cem mil) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM), e a imediata apreensão do produto;







MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

- b) na 2º (segunda) ocorrência, o dobro da multa anteriormente fixada por ter reincidência, cassação.
- § 1º O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente.
- § 2º Quando o agente infrator for menor, os pais serão, para todos os efeitos, os responsáveis.
- Art. 3º O serviço do Disque-Denúncia será disponibilizado para que sejam feitas denúncias de fabricação, comercialização, uso, porte e posse dos produtos listados no art. 1º desta Lei, com a finalidade de fiscalização e averiguação da informação.
- Art. 4º Em caso de ocorrência de acidente ocasionado pela prática vedada no art. 1º desta Lei ou de ocorrência de denúncia e averiguação de infração, os infratores e/ou responsáveis deverão ser comunicados por escrito da aplicação da multa administrativa pelos agentes fiscalizadores, e o produto encontrado deverá ser destruído imediatamente pelos infratores ou responsáveis na presença dos agentes fiscalizadores sob pena de majoração da multa em até 3.000,00 (três mil) VPRTM.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para o seu fiel cumprimento.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024.

ANTONIO SERGIO ALVES

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 VIDIGAL:52549810759 Dados: 2024.07.17 14:23:23

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal





LEI Nº 6.036, DE 12 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.912/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 5.912/2024, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINA NOME DA RUA BONELA, LOGRADOURO LOCALIZADO NO BAIRRO PITANGA - SERRA.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.912/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica denominado o logradouro do Bairro Pitanga, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514, de 06 de maio de 2016:

BAIRRO PITANGA					
QUADRO DE COORDENADAS					
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000			
DO LOGRADOURO ANTERIOR	DO LOGRADOURO ATUAL	X INICIAL	Y INICIAL	X FINAL	Y FINAL
-	RUA BONELA	366722,579	7770041,971	366633,007	7770197,881

Parágrafo único. As coordenadas geográficas indicam o início e o fim do logradouro, independente do limite do bairro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1364587

LEI Nº 6.037, DE 12 DE JULHO DE 2024

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVO FIEL ESPIRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública municipal, o MOVIMENTO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVO FIEL ESPIRITO SANTO, CNPJ nº. 51.687.100/0001-79, com sede na Rod. Governador Mario Covas, nº 22, bairro Rosário de Fátima, neste município da Serra/ES.

Parágrafo único. Fica esta utilidade pública incluída no anexo único da lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024, conforme estabelece o artigo 3º da lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL** Prefeito Municipal

Protocolo 1364594

LEI Nº 6.039, DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO INFORMATIVOS CONTENDO O NÚMERO 188 DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de ensino particulares e públicas do município da Serra autorizadas a fixarem em local visível informativo contendo o número de telefone 188 do Centro de Valorização da Vida - CVV e o site

http://www.cvv.oig 如何

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 1364601

LEI Nº 6.040, DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO, PORTE E POSSE, NO MUNICÍPIO DE SERRA, DE "CEROL", DE "LINHA CHILENA OU LINHA INDONÉSIA" E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no Município da Serra, independente da finalidade, a fabricação, a comercialização, o uso, o porte e a posse de:

I - "Cerol";

II - "Linha chilena" ou "linha indonésia"; e

III - qualquer outro produto utilizado na prática de soltar/ empinar pipa, papagaio ou similar que possua elementos cortantes em sua composição.

§ 1º Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro e/ou outro produto abrasivo utilizado em linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la altamente cortante.

§ 2º Considera-se linha chilena, para o fim desta Lei, a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído e/ou outros produtos, passada na linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la

Autenticar documento em https://serra.cantareaemplace/Cont.ph/latrenticidade com o identificador 390034003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação penal cabível, acarretará ao:
- I Agente infrator, pagamento de multa administrativa no valor correspondente a 500 (quinhentos) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM);
- II Estabelecimento infrator, seja ele formal ou informal, pessoa física ou jurídica, ambulante ou autônomo:
- a) na 1º (primeira) ocorrência, aplicação de multa, a ser instituída entre 1.000 (um mil) e 100.000 (cem mil) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM), e a imediata apreensão do produto;
- b) na 2º (segunda) ocorrência, o dobro da multa anteriormente fixada por ter reincidência, cassação.
- 1º O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente.
- § 2º Quando o agente infrator for menor, os pais serão, para todos os efeitos, os responsáveis.
- Art. 3º O serviço do Disque-Denúncia será disponibilizado para que sejam feitas denúncias de fabricação, comercialização, uso, porte e posse dos produtos listados no art. 1º desta Lei, com a finalidade de fiscalização e averiguação da informação.
- Art. 4º Em caso de ocorrência de acidente ocasionado pela prática vedada no art. 1º desta Lei ou de ocorrência de denúncia e averiguação de infração, os infratores e/ ou responsáveis deverão ser comunicados por escrito da aplicação da multa administrativa pelos agentes fiscalizadores, e o produto encontrado deverá ser destruído imediatamente pelos infratores ou responsáveis na presença dos agentes fiscalizadores sob pena de majoração da multa em até 3.000,00 (três mil) VPRTM.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para o seu fiel cumprimento.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024. ANTÔNIO SERGIO ÁLVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1364603

LEI Nº 6.041, DE 17 DE JULHO DE 2024 FICA VEDADA A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TELAS E REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS DAS UNIDADES PRIVATIVAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

- O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Aos condomínios residenciais, comerciais e mistos localizados no município da Serra, fica vedada a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ÁLVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Autenticar Protocolo en 646/50/5 erra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 390034003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 6.058, DE 16 DE JULHO DE 2024

DENOMINA "PROFESSORA LAURA VIANNA GOMES" CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL (CMEŢTI) LOCALIZADO NO BAIRRO DE FÁTIMA, NO MÙNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal

decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É denominado "Professora Laura Vianna Gomes" o Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral (CMEITI) localizado no Bairro de Fátima, no Município da Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.205, de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de julho de 2024. ANTÔNIO SERGIO ÁLVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1364607

Decretos

DECRETO Nº 6.602, DE 15 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo nº 58248/2024,

DECRETA:

- Art. 1º Incluir as servidoras ALANA GOULART BERGAMINI e ANDRESSA OLEGARIO DE JESUS na Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica (Coplage), da Secretaria Municipal de Obras (SEOB), na função de membro.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de julho de 2024. ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 1364713

DECRETO Nº 6.609, DE 16 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1º Designa o servidor MIQUEIAS ARAUJO DA SILVA, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no período de 17 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024.
- Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 16 de julho de 2024. ANTÔNIO SERGIO ÁLVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1364835

